



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC Nº 00.890/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.

O valor foi da ordem de R\$ 5.003.799,96, tendo sido licitante vencedora a empresa MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Marconi Marcus Fernandes Neves, que acostou defesa junto a esta Corte de Contas, e que depois de analisada, entendeu a Auditoria permanecerem as falhas apontadas inicialmente, quais sejam:

- Ausência do Parecer Jurídico, conforme exigência normativa do Art. 19, parágrafo único, aliena “j” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC dessa companhia (CAGEPA);
- Não foi apresentada a Base de Referência quanto aos Serviços de GEOTECNIA, constante do Item 3 da planilha de preços de fls. 530/531;
- Não foi apresentada a Base de Referência para a composição dos preços dos Subitens 2.7 (DRONER) e 2.8 (ESTAÇÃO TOTAL) da fl. 530.

Em COTA de fls. 1290/1295 dos autos, o representante do MPJTCE, Procurador Manoel A D S Neto, acompanhando o entendimento da Auditoria opinou pela assinatura de prazo ao Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves para trazer aos autos elementos capazes de delimitar as irregularidades suscitadas pela Auditoria, exclusivamente relacionadas à formação da planilha de custos, sob pena de incidência da multa legal em caso de descumprimento injustificado da medida ora proposta.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base na Resolução, prazo 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente da CAGEPA, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, trazer aos autos as devidas justificativas/provas capazes de elidir as irregularidades apontadas pela Auditoria, exclusivamente relacionadas à formação da planilha de custos, ou seja: ausência da Base de Referência quanto aos serviços de GEOTECNIA, constante no item 3 da planilha de preços de fls. 530/531; e da Base de referência para a composição dos preços dos subitens 2.7 (DRONER) e 2.8 (ESTAÇÃO TOTAL).

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC N° 00.890/20

Objeto: Licitação

Órgão: **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Licitação. Pregão Presencial n° 012/2019.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC n° 0041/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n° 00.890/20, que trata do Pregão Presencial n° 012/2019, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR**, com base na Resolução, prazo 60 (sessenta) dias ao **Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves**, Diretor-Presidente da CAGEPA, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, trazer aos autos as devidas justificativas/provas capazes de elidir as irregularidades apontadas pela Auditoria, exclusivamente relacionadas à formação da planilha de custos, ou seja: ausência da Base de Referência quanto aos serviços de GEOTECNIA, constante no item 3 da planilha de preços de fls. 530/531; e da Base de referência para a composição dos preços dos subitens 2.7 (DRONER) e 2.8 (ESTAÇÃO TOTAL).

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 08:47



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 09:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 10:21



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 09:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO